

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Conferida, numerada e datada nesta Secretaria de Administração, na forma regulamentar.

Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Floresta-PE, mediante afixação no local de costume, em

06/05/26



MARILIA NUNES BASSO NASCIMENTO

LEI Nº 1.266/2026.

Dispõe sobre a inclusão de QR Code contendo informações biográficas do homenageado nas placas de identificação de logradouros, próprios, vias, praças, parques e demais bens públicos que receberem denominação em homenagem a pessoas no município Floresta-PE, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ora sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Floresta-PE, a obrigatoriedade de inclusão de QR Code nas placas de identificação de logradouros, próprios, vias, praças, parques e demais bens públicos que venham a receber denominação em homenagem a pessoas.

Art. 2º O QR Code a que se refere o art. 1º deverá direcionar o usuário a página eletrônica oficial, mantida pelo Município ou por órgão por ele indicado, contendo informações biográficas resumidas do homenageado, incluindo, sempre que possível:

- I – nome completo;
- II – datas de nascimento e falecimento, quando houver;
- III – breve histórico de vida;
- IV – relevantes contribuições prestadas ao Município de Floresta, ao Estado de Pernambuco ou ao País;
- V – fotografia ou imagem ilustrativa, quando disponível.

Art. 3º A inclusão do QR Code será obrigatória nos novos logradouros, próprios e bens públicos denominados após a vigência desta Lei, bem como nas hipóteses de reforma, revitalização ou manutenção que resultem na substituição das placas de identificação de logradouros e bens públicos já existentes.

Parágrafo único. A aplicação desta Lei aos bens públicos já denominados observará a conveniência e a oportunidade da Administração Pública, respeitada a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º As informações disponibilizadas por meio do QR Code deverão ser atualizadas e mantidas pelo órgão municipal competente, garantindo-se a veracidade, a linguagem acessível e o respeito à memória e à dignidade do homenageado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, especialmente quanto ao padrão visual das placas e à forma de hospedagem das informações biográficas.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 6 de maio de 2026.


ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
PREFEITA

Rosângela de Moura M. N. Ferraz
Prefeita
CPF: 193.293.184-87

